

Maio/2021

EJATEC: A farsa da formação técnica

#apeoespemdefesadavida

APEOESP

SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNE** e **CUT**



Entre os programas que o secretário da Educação Rossieli Soares quer impor em plena pandemia, está o EJATEC.

É um absurdo que o governo estadual tente enfiar goela abaixo dos professores e estudantes um projeto de envergadura, que altera currículo e procedimentos, sem qualquer tipo de debate e sem respeito algum pela gestão democrática das escolas, por meio dos Conselhos de Escola.

NÃO ACEITAMOS!

O que é EJATEC?

O EJATEC é um Programa de formação profissional/profissionalizante voltado aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede estadual paulista. **NÃO É FORMAÇÃO TÉCNICA.**

Quando vai começar?

Pelo cronograma oficial, as direções das unidades escolares deverão fazer a adesão até o dia 14 de maio e o prazo final para manifestação de interesse será no dia 21 de maio. O início destas turmas está previsto para agosto deste ano.

Como serão estes cursos?

O EJATEC acresce 300 horas de itinerário formativo profissionalizante no formato virtual, que devem ocorrer preferencialmente às sextas-feiras no período noturno através

do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Ao final do curso o estudante concluinte receberá um certificado do curso profissionalizante e outro relativo à formação geral do ensino médio.

Quem poderá se matricular no EJATEC?

Poderão se matricular os estudantes do primeiro termo (semestre) do EJA cuja unidade escolar tenha aderido ao Programa. Como “piloto” a iniciar ainda este ano será ofertada a formação para “Auxiliar Administrativo”.

Qual a novidade do EJATEC?

O EJATEC se insere na mesma lógica da reforma do ensino médio aprovada pelo Congresso Nacional em 2016 por meio de Medida Provisória do governo Temer, que, entre outras mudanças, fragmentou ainda mais a formação dos estudantes, impondo que apenas Português e Matemática permaneceriam como disciplinas obrigatórias em todos os anos do ensino médio e itinerários formativos “opcionais” aos estudantes.

O que eles chamam de opção é uma farsa. Os estudantes ficarão restritos às opções que houver no momento da matrícula. Além disso, ao reduzir a base curricular comum obrigatória, os estudantes deixarão de ter uma formação mais integral e serão prejudicados nos processos seletivos para ingressar no ensino superior e no mundo do trabalho, restando-lhes ocupar funções de menor remuneração.

Além disso a nova legislação passou a permitir a contratação de profissionais “com notório saber”, sem licenciatura ou formação para a docência. Dessa forma, o magistério poderá se tornar um “bico” para outros profissionais.

Essas e outras mudanças estão previstas para serem implantadas a partir de 2022, mas em São Paulo o governo tucano antecipou a implantação do que chama de “novo ensino médio”.

É nesse contexto que se insere o Programa EJATEC, como uma proposta de ensino aligeirado e fragmentado, que não garante uma formação geral que possibilite ao estudante de EJA o ingresso no ensino superior de qualidade e nem mesmo uma formação profissional séria.

Nem mesmo os professores serão aqueles que ministram aulas nas escolas técnicas do Estado (ETECs). Serão profissionais com contrato precário, selecionados por meio de parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Como ficarão as turmas de EJA?

As escolas que aderirem ao EJATEC deverão formar turmas que tenham, em princípio, entre 25 e 45 estudantes matriculados.

Uma escola poderá ter turmas só como EJA e outras com turmas de EJATEC. Entretanto podemos antever o fechamento de turmas EJA, na medida que a opção de matrícula é pessoal. O que ocorrerá com os estudantes que fizerem opção para uma turma de EJA em uma unidade onde não haja número suficiente

de interessados para abrir essa turma? Provavelmente teremos aumento da evasão escolar, nesse caso uma verdadeira expulsão.

É preciso lembrarmos, também, que paralelamente a isso o Governo Doria/Rossieli está tentando impor as PEI em todo estado, levando ao fechamento do ensino noturno e de turmas de EJA.

Os alunos formados pelo EJATEC poderão concluir uma formação técnica futuramente?

Essa é outra falácia vendida pelo governo. O aluno concluinte de um curso EJATEC receberá uma certificação que poderá ser aproveitada pelos estudantes concluintes como crédito num curso técnico do Centro Paula Souza, já que essa instituição fará a certificação.

Todavia esse aluno deverá, antes, ser aprovado num processo seletivo de uma ETEC para então pedir equivalência desses conteúdos. Mais uma vez, vendem uma coisa e entregam outra.

***Uma falsa consulta ***

Não é verdade que haja consulta à comunidade. Estamos no meio de uma pandemia. Qualquer intenção de promover mudanças nesse momento é no mínimo antidemocrática. A SEDUC sequer orienta as direções escolares a convocarem reuniões – virtuais – dos Conselhos de Escolas. Falam em “consultas”, o que contraria a legislação. Conselhos Escolares

são órgãos deliberativos. Na realidade, a consulta da SEDUC se restringe aos gestores.

Resistir e mobilizar a comunidade escolar

É preciso abrir um amplo debate na comunidade escolar. Devemos alertar sobre a falácia da EJATEC, pois esse Programa reduz a formação geral e não garante uma perspectiva profissional adequada aos estudantes das turmas de EJA.

Reúnam-se de forma virtual, organizem movimentos de pressão, exijam a convocação dos Conselhos de Escola. Se a direção da escola não convocar, 1/3 dos membros do Conselho poderão convocar a reunião. Veja no anexo a legislação.

**Não à
imposição
dos projetos
excludentes de
Doria/
Rossieli.**

**Aprendizagem
se recupera.
Vidas, não!**

ANEXO

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

(Lei Complementar 444/1985 – Estatuto do Magistério)

Artigo 95 - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;

III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I- Deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - g) a indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor de Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
 - h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;
- II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;
- III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- § 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.
- § 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata e serão sempre tornadas públicas.